

I EDITAL DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE BANABUIÚ

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú-Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e de acordo com as Lei municipais, Lei Municipal nº 218, de 25 de abril de 1997 que cria a Secretaria de Desporto, Turismo e Cultura de Banabuiú; Lei Municipal nº 535/2013 de 27 de maio de 2013 que cria o Fundo Municipal de Cultura de Banabuiú, a Lei Municipal nº 593/2015, de 25 de setembro de 2015 que cria o Sistema Municipal de Cultura de Banabuiú e, ainda a Lei 892 de 01 de julho de 2025 que estabelece as diretrizes para a instituição do programa de Proteção dos Saberes e Fazeres da Cultura popular no município de Banabuiú e no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **I EDITAL DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE BANABUIÚ**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente EDITAL contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Critérios de Avaliação;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Dotação Orçamentária;

Anexo V - Formulário de Recurso;

Anexo VI - Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente edital visa contribuir para o reconhecimento, a proteção e a valorização da diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais no município de Banabuiú-Ceará, por meio da titulação dos “Mestres e Mestras da Cultura de Banabuiú”, com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O EDITAL MESTRES DA CULTURA DE BANABUIÚ é uma ação que visa RECONHECER os mestres tradicionais da cultura local e seus saberes e fazeres, buscando contemplar as práticas de fruição cultural desses saberes.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o EDITAL visa garantir o acesso continuado da população banabuiense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o EDITAL pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Banabuiú, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e a titulação de até 02 (duas) pessoas naturais e 02 (dois) representantes de grupos/coletivos como “Mestres da Cultura de Banabuiú”.

4.2. Serão considerados aptos a serem inscritos as pessoas naturais e os representantes de grupos/coletivos dotados de conhecimentos, maestrias e técnicas de atividades cuja produção, transmissão e preservação sejam consideradas contribuições que constituem os referenciais da cultura banabuiense.

4.3. São objetivos deste Edital: reconhecer, proteger e valorizar a diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais de Banabuiú, por meio da titulação dos “Mestres da Cultura de Banabuiú”, com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

4.4. O primeiro colocado na seleção de “Mestres da Cultura de Banabuiú” na categoria pessoas naturais fará jus à percepção de um auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado mensalmente pelo Município de Banabuiú-Ceará, na forma vitalícia e intransferível, em valor não inferior a um salário mínimo R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 593/2015, de 25 de setembro de 2015. Já o segundo colocado na seleção de “Mestres da Cultura de Banabuiú” na categoria pessoas naturais, receberá menção honrosa;

4.5. O primeiro e o segundo colocado na categoria Grupo/coletivo receberão menção honrosa.

4.6. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

4.6.1. **Pessoa natural:** mestre(a) da cultura tradicional ou popular, pessoa a partir de 59 anos que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem grande experiência nesse conhecimento e compreensão dele com capacidade de transmitir os conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará;

4.6.2. **Grupo/coletivo:** grupo de pessoas naturais que detenham conhecimentos, valores, técnicas e habilidades necessárias para a produção e a preservação de referências da cultura tradicional ou popular do município de Banabuiú e que sejam capazes de dar continuidade, protegê-los e preservá-los por meio de sua difusão e transmissão entre gerações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. A inscrição será aberta à candidatura de pessoas naturais, grupos/coletivos que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer;
- b) ter o reconhecimento público;
- c) deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- d) Possuir residência, domicílio e atuação no município de Banabuiú-Ceará, há pelo menos 30 (trinta) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do CADASTRO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DE BANABUIÚ e do MAPA CULTURAL DO CEARÁ.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos dos recursos da Lei Municipal nº 535/2013 de 27 de maio de 2013 que cria o Fundo Municipal de Cultura de Banabuiú.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Para fins de cumprimento da contrapartida, a pessoa natural beneficiada com o subsídio financeiro vitalício deste Edital, ficará designada a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú-Ceará de acordo com o calendário cultural anual no quadriênio 2025-2028, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura municipal.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, as inscrições serão gratuitas e serão realizadas no período de 30 dias corridos após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

8.2. Serão abertas as inscrições no período de 07 de julho a 07 de agosto de 2025. As inscrições são gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 07/08/2025

Horário: 16h50min

Local: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, com sede na Rua Queiroz Pessoa c/ Irmã Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Banabuiú - CE.

8.2.1. Serão aceitas inscrições virtuais enviadas até 11h59min através do e-mail da secretaria de Cultura de Banabuiú-CE – E-mail: cultura@banabuiu.ce.gov.br

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual ativo ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Para a realização deste Prêmio foi criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não remunerada;

11.2. A COA será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, 01 (um) representante do Conselho de Cultura e Turismo de Banabuiú e 01 (um) representante da sociedade civil, sendo de sua competência:

- a) receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
- b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este Edital;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;
- d) elaborar avaliação geral do processo;

11.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
- c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.

11.4. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

11.5. As apresentações dos proponentes habilitados na etapa de seleção serão avaliadas tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COA que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Avaliação:	Critérios:	Pontuação:
1. Análise Técnica	Adequação ao Plano Municipal de Cultura	0 – 5
	Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos	0 – 5
2. Análise dos resultados	Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural	0 – 5
	Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município	0 – 5
		20

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio da página do Governo Municipal de Banabuiú, que estará disponível para consulta na página do governo municipal;

12.2. É de responsabilidade exclusiva de a proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas;

12.3. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

13.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	07 de julho de 2025	07 de agosto de 2025
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	08 de agosto de 2025	11 de agosto de 2025
3. Homologação do Resultado Parcial	12 de agosto de 2025	
4. Período para Recurso	11 a 15 de agosto de 2025	

5. Homologação do Resultado Final	Até 15 de agosto de 2025
6. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	Até 20 de agosto de 2025

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

14.1. A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, após homologação do resultado final, convocará o(a) proponente selecionado(a) para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

14.2. O recurso para a proposta selecionada para o primeiro colocado será repassado em PARCELAS MENSAIS, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e o(a) parceiro(a) selecionados neste Edital.

14.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

14.4. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, ao Governo Municipal de Banabuiú, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Prêmio.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 04 (quatro) anos após o início da vigência do instrumento jurídico.

15.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição.

15.3. Não será necessária prestação de contas para os contemplados em segundo lugar na categoria Pessoas naturais, tampouco para os contemplados na Categoria Grupo/Coletivo.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

17.2. Os grupos selecionados neste Edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

17.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

Banabuiú - CE, 07 de agosto de 2025.

SAMARA DAYNE LEMOS

Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú.